

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as regras de adesão e desligamento de intervenientes anuentes, entidades signatárias e empresas e operadores aderentes ao sistema de logística reversa de embalagens em geral.

O CONSELHO GESTOR, no uso de suas atribuições estatutárias determinadas no Regimento Interno que estabelece a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, decide:

Artigo 1º. Fica instituída e regulada por este documento as regras de adesão e desligamento de intervenientes anuentes, entidades signatárias e empresas e operadores aderentes ao Sistema de logística reversa de embalagens em geral.

Artigo 2º. Para efeito desta Resolução são adotadas as definições previstas na Resolução nº 5 – Glossário de Termos e Definições.

Capítulo I

Da adesão ou desligamento do interveniente anuente

Artigo 3º. O Interveniente anuente, em razão das responsabilidades assumidas perante o Termo de Compromisso ou Acordo Setorial firmado com o poder público, poderá aderir ou se desligar a qualquer tempo do Sistema, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de ofício em papel timbrado ou correspondência eletrônica oficial à entidade gestora, que por sua vez encaminhará a documentação ao Conselho Gestor.

Parágrafo único. De posse das informações de adesão ou desligamento do Interveniente anuente, o Conselho Gestor reportará ao órgão ambiental competente para fins de atualização de dados e notificará os demais partícipes do Sistema na reunião da Assembleia Geral subsequente.

Capítulo II

Da participação da entidade

Artigo 4º. É pré-condição para participação de uma entidade ao Sistema, o preenchimento do Termo de participação, seja utilizando o modelo para Acordo Setorial ou o modelo para TCLR, constante no anexo I.

§1º. Equipara-se à Entidade signatária, para fins dessa Resolução, as Cooperativas ou outras formas de associação de catadores que sejam representadas por entidades nacionais.

§2º. O Termo de participação deverá:

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

I - Ser apresentado em 5 (cinco) vias, em papel timbrado da entidade e assinado eletronicamente ou apresentado em papel, ou ambas.

II – Ser dirigida à entidade gestora do Sistema para análise e registro.

§3º. Após registro ser encaminhado ao Conselho Gestor, que fará análise e, caso aprovado, oficializará a participação da entidade, nesse ato denominada signatária, ao órgão ambiental competente, no mês subsequente à aprovação.

§4º. A periodicidade estabelecida no parágrafo anterior poderá ser alterada em casos de excepcionalidade que serão avaliados pelo Conselho Gestor.

§5º. Caso não ocorra a aprovação, a entidade poderá interpor recurso ao Conselho Gestor solicitando a motivação pela sua não aprovação e, caso acatado, o Termo será reavaliado em reunião imediatamente posterior do Conselho Gestor.

Artigo 5º. Deverão acompanhar o Termo de participação os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto social da entidade registrado no cartório competente;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ;
- III - cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade, que estiver em exercício quando da apresentação da proposta e de sua assinatura;
- IV - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante da entidade e,
- V- outros documentos definidos pelo Conselho Gestor.

§1º. Os documentos relacionados nos incisos I a IV não necessitam de autenticação ou reconhecimento de firma.

§2º. A entidade deverá atualizar as informações encaminhadas ao Sistema em razão de alterações estatutárias.

Artigo 6º. A entidade signatária deverá respeitar e cumprir com as obrigações a ela determinada no TCLR ou Acordo setorial firmado, bem como aquelas estabelecidas no Regimento Interno e outros documentos de governança do Sistema.

Capítulo III

Da adesão da empresa ou operador

Artigo 7º. É pré-condição para a adesão de uma empresa ou operador ao Sistema, a sua associação à entidade signatária ou interveniente anuente integrante do Sistema.

Parágrafo único. A condição estabelecida no caput não se aplica às Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Artigo 8º. O ingresso de uma empresa ou operadora ao Sistema se dará por meio de preenchimento de Termo de adesão constante do anexo II.

§1º. O Termo devidamente preenchido deverá ser dirigido, por meio de correspondência em papel timbrado ou por endereço eletrônico oficial, à entidade signatária ou interveniente anuente, que confirmará ao Sistema se a empresa ou operador faz parte do seu quadro associativo.

§2º. A entidade signatária ou interveniente anuente encaminhará o Termo de adesão à entidade gestora para registro, classificando-as como aderentes ao Sistema.

§3º. O Termo der adesão devidamente preenchido poderá ainda ser dirigido diretamente ao Sistema ou à Certificadora que, neste caso, comunicarão sobre a adesão e solicitarão formalmente à entidade signatária ou interveniente anuente indicada no Termo, a confirmação se a empresa ou operador faz parte do seu quadro associativo.

§4º. O reporte ao órgão ambiental competente das empresas ou operadores aderentes será feito pelo Sistema, no mês subsequente ao registro dessas empresas ou operadores aderentes.

§5º. A periodicidade estabelecida no parágrafo anterior poderá ser alterada em casos de excepcionalidade que serão avaliados pelo Sistema.

Capítulo IV

Do desligamento da entidade signatária

Artigo 9º. O desligamento de uma entidade signatária do Sistema se dará por meio de preenchimento de Termo de desligamento, seja utilizando o modelo para Acordo Setorial ou o modelo para TCLR, constante no anexo III.

§1º. A documentação deverá ser encaminhada à entidade gestora por meio de correspondência em papel timbrado ou por endereço eletrônico oficial, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§2º. De posse dos dados, o Conselho Gestor reportará ao órgão ambiental competente o desligamento da entidade signatária do Sistema.

Artigo 10. Para atender a pré-condição estabelecida no artigo. 7º, a empresa aderente associada à entidade signatária rescindente será informada pela entidade gestora da situação e, questionada sobre sua manutenção ou saída do Sistema.

§1º. Em caso de manutenção, a entidade gestora estudará e proporá formas de manutenção dessas empresas aderentes no Sistema.

§2º. Em caso de saída, a entidade gestora informará ao Conselho Gestor e este reportará a saída dessas empresas do Sistema ao órgão ambiental competente.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Artigo 11. A entidade signatária rescindente ficará eximida das responsabilidades assumidas no termo de compromisso ou acordo setorial, sem prejuízo das obrigações assumidas com a Assembleia Geral, desde que cumpridas as obrigações, incluindo econômicas, eventualmente firmadas com o Sistema.

Capítulo V

Do desligamento da empresa ou operadora aderente

Artigo 12. O desligamento de uma empresa ou operadora ao Sistema se dará por meio de preenchimento de Termo de desligamento, seja utilizando o modelo para Acordo Setorial ou o modelo para TCLR, constante no anexo IV.

§1º. A documentação de desligamento da empresa ou operadora aderente deverá ser oficializada à entidade signatária ou interveniente anuente por meio de correspondência em papel timbrado ou por endereço eletrônico oficial com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

§2º. O desligamento da empresa ou operadora aderente se dará mediante o cumprimento das obrigações, inclusive financeiras, que a equipare às obrigações determinadas às demais partícipes do Sistema.

§3º. Para oficialização do processo, a entidade signatária ou a interveniente anuente reportará o desligamento da empresa ou operadora aderente à entidade gestora, que por sua vez encaminhará a documentação ao Conselho Gestor.

§4º. De posse da lista atualizada da empresa ou operador aderente rescindente, o Conselho Gestor reportará ao órgão ambiental competente para fins de atualização de dados.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Anexo I – Termo de participação da entidade signatária

Termo de participação ao Acordo Setorial

Razão social (do Sindicato ou Associação), com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX e CPF XXXX, declara que participa como **ENTIDADE SIGNATÁRIA** do **Acordo Setorial** para a **Logística Reversa** de embalagens em geral, assinado em XXXXX, constante do Processo **MMA** nº XXXXX, celebrado com o Ministério de Meio Ambiente, dentre outras entidades.

Nome do representante legal
Estado, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Termo de participação ao TCLR

Razão social do Sindicato ou Associação), com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX e CPF XXXX, declara que participa como **ENTIDADE SIGNATÁRIA** do **Termo de Compromisso para a Logística Reversa** (TCLR) de Embalagens em geral, assinado em XXXX, constante do Processo CETESB nº 32/2018/310, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), dentre outras Entidades.

Nome do representante legal
São Paulo, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Anexo II – Termo de adesão de empresa ou operadora

Termo de adesão ao Acordo Setorial

Razão social, com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, Código CNAE, número de Cadastro com órgão ambiental (caso a empresa seja sujeita ao licenciamento ambiental), associada a(o) (Nome da Associação/Sindicato/Interveniente anuente), representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX e CPF XXXX, declara ser aderente ao **Acordo Setorial** para a **Logística Reversa** de embalagens em geral, assinado em XXXXX, constante do Processo **MMA** nº XXXXX, celebrado com o Ministério de Meio Ambiente e a (entidade (s) Signatária (s)).

Nome do representante legal
Estado, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Termo de adesão ao TCLR

(Razão social), com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, Código CNAE, número de Cadastro Cetesb (caso a empresa seja sujeita ao licenciamento ambiental estadual), com XXXX m² de área construída (preenchimento obrigatório apenas para as empresas), associada da(o) (Nome da Associação/Sindicato/Interveniente anuente), representada neste ato por (Representante legal), portador do RG XXXX e CPF XXXX, declara ser aderente ao **Termo de Compromisso** para a **Logística Reversa** de embalagens em geral, assinado em 23/05/2018, constante do Processo **CETESB** nº 32/2018/310, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (**CETESB**), e (entidade (s) Signatária (s)).

Nome do representante legal
São Paulo, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Observações:

- 1) Em papel timbrado da empresa ou operadora
- 2) Não há necessidade de autenticação ou reconhecimento de firma.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Anexo III – Termo de desligamento da entidade signatária

Termo de desligamento do Acordo Setorial

Razão social (do Sindicato ou Associação), com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX e CPFXXXX, declara seu desligamento como **ENTIDADE SIGNATÁRIA** do **Acordo Setorial** para a **Logística Reversa** de embalagens em geral, assinado em XXXXX, constante do Processo **MMA** nº XXXXX, celebrado com o Ministério de Meio Ambiente., dentre outras entidades.

Nome do representante legal
Estado, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Termo de desligamento do TCLR

Razão social do Sindicato ou Associação), com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX e CPFXXXX, declara seu desligamento como **ENTIDADE SIGNATÁRIA** do **Termo de Compromisso para a Logística Reversa** (TCLR) de Embalagens em geral, assinado em XXXX, constante do Processo CETESB nº 32/2018/310, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), dentre outras Entidades.

Nome do representante legal
São Paulo, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Anexo IV – Termo de desligamento da empresa ou operadora aderente

Termo de desligamento do Acordo Setorial

Razão social, com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, Código CNAE, número de Cadastro com órgão ambiental (caso a empresa seja sujeita ao licenciamento ambiental), associada a(o) (Nome da Associação/Sindicato/Interveniente anuente), representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX e CPF XXXX, declara seu desligamento do **Acordo Setorial** para a **Logística Reversa** de embalagens em geral, assinado em XXXXX, constante do Processo **MMA** nº XXXXX, celebrado com o Ministério de Meio Ambiente e a (entidade (s) Signatária (s)).

Nome do representante legal
Estado, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

Termo de desligamento do TCLR

(Razão social), com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, Código CNAE, número de Cadastro Cetesb (caso a empresa seja sujeita ao licenciamento ambiental estadual), com XXXX m² de área construída (preenchimento obrigatório apenas para as empresas), associada a(o) (Nome da Associação/Sindicato/Interveniente anuente), representada neste ato por (Representante legal), portador do RG XXXX e CPF XXXX, declara seu desligamento como empresa aderente do **Termo de Compromisso** para a **Logística Reversa** de embalagens em geral, assinado em 23/5/2018, constante do Processo **CETESB** nº 32/2018/310, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (**CETESB**), dentre outras Entidades.

Nome do representante legal
São Paulo, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

Observações:

- 1) Em papel timbrado da empresa ou operadora
- 2) Não há necessidade de autenticação ou reconhecimento de firma.